Mor Alian Mingrand Mongrand

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.039/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Xinguara, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou projeto de lei

de autoria do Vereador Leandro Gomes Barbosa e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no município de Xinguara, Programa Municipal de Arborização

Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes,

com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda

vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações

previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente -

Consema e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies

de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º- O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um

conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 4º- As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana

visam os seguintes objetivos:

I – assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de

árvores;

Xingunia Xingunia

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Gabinete do Prefeito

III – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas

como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas,

áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou

manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao

plantio urbano;

V – coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI – autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou

mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º - Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e

jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

Art. 6º - As acões a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de

distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a

manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7°. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8°. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das

verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de

setembro de 2018.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal